



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0367/2024

"Altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que "Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências", para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências."

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta, que tem por finalidade alterar a Lei nº 18.335, de 2022, que institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina, com o objetivo de estender o benefício aos atletas-guias de paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, conforme critérios técnicos definidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC).

O Autor destaca em sua justificativa que a atuação dos atletas-guias é fundamental para o desempenho esportivo de paratletas com deficiência visual, sendo indispensável para a sua participação em competições. Trata-se, portanto, de reconhecer e valorizar a contribuição desses profissionais no contexto do rendimento paraolímpico, assegurando-lhes os mesmos direitos já conferidos aos demais atletas de alto rendimento no Estado.

Inicialmente, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, nos aspectos formal e material. Na ocasião, o Relator destacou a compatibilidade da



matéria com a Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023), que já prevê o apoio a atletas-guias no âmbito nacional.

Durante a tramitação na Comissão de Finanças e Tributação, o autor apresentou Emenda Substitutiva Global, em 12 de maio de 2025, com o objetivo de adequar o projeto de lei à alteração normativa, promovida pela Lei nº 19.122/2024, que incluiu o surdoatleta no rol de beneficiários do Programa Bolsa-Atleta e ajustar a redação conforme a Lei Complementar nº 589/2013 e Decreto nº 1.414/2013. A nova redação manteve a essência do projeto original, reforçando os critérios de elegibilidade, os documentos comprobatórios exigidos, o tempo mínimo de parceria entre atleta e guia, bem como as condições para manutenção do benefício.

Nesta Comissão de Esportes e Lazer, avoquei a relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 91-A do Regimento Interno da ALESC, compete a esta Comissão deliberar sobre matérias relativas à organização do sistema esportivo estadual, ao fomento ao esporte de rendimento e à promoção da inclusão por meio da prática esportiva.

A proposta em análise contribui diretamente para o aperfeiçoamento da política pública de incentivo ao esporte adaptado em Santa Catarina, ao reconhecer a função técnica e indispensável dos atletas-guias que atuam com paratletas das classes T11 e T12, cuja participação em competições está condicionada à presença desse profissional.

Na prática esportiva de alto rendimento, o atleta-guia não é apenas um auxiliar, mas parte integrante do desempenho competitivo do paratleta. Ele compartilha treinos intensivos, estratégias de prova e assume responsabilidade direta por aspectos táticos e de segurança do competidor com deficiência visual.



A Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor aprimora a proposta original ao adotar critérios mais claros e objetivos, como o vínculo mínimo de 12 meses contínuos com o paratleta, a exigência de documentação técnica emitida por entidade reconhecida pelo CPB e a vinculação do desempenho do paratleta como parâmetro para a concessão da bolsa. A proposta reforça a segurança jurídica e estabelece critérios equitativos de seleção, assegurando que o benefício seja destinado aos atletas-guias cuja atuação seja efetivamente indispensável ao desempenho técnico dos paratletas.

Destaca-se, ainda, que a medida está em consonância com os princípios da economicidade e do bom uso dos recursos públicos, uma vez que não amplia o escopo orçamentário da Lei da Bolsa-Atleta, mas apenas ajusta a sua aplicação a uma realidade já consolidada no universo do paradesporto.

Ao fortalecer a política estadual da Bolsa-Atleta, o projeto amplia o alcance social da norma, promove o desenvolvimento humano por meio do esporte e reafirma o compromisso do Estado com a equidade e a dignidade da pessoa com deficiência.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento no art. 91-A do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0367/2024, com a Emenda Substitutiva Global** (evento 14) apresentada pelo autor.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins